



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

DESPACHO

Vistos.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Especial Administrativa (2153942), para fins de deferimento do pleito formulado pela Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul (ASJ) de extensão aos servidores da decisão administrativa proferida pelo Colendo Conselho da Magistratura no expediente nº 8.2020.0029/000033-5, quanto à possibilidade de conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio aos magistrados em atividade.

Em observância ao princípio da igualdade, é de serem observadas as mesmas diretrizes traçadas no precedente, no sentido de ser necessário que o pagamento aos magistrados e servidores ativos respeite o que segue: I - discricionariedade do administrador, especialmente quanto à análise dos pleitos e da definição do parcelamento do pagamento, na linha do que já se faz observado para o pagamento de outras verbas; II - presença de interesse público; III - previsão orçamentária e financeira, seguindo o fluxo próprio estabelecido pela aplicação oportuna das disposições normativas da LC nº 173/2020; e IV - requerimento expresso do interessado. De ser consignado, ainda, que qualquer pagamento a este título deve ser precedido de autorização do Conselho Nacional de Justiça.

Reúnam-se ao presente processo os expedientes que tratam do pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia formulado pelo SINDJUS - expediente nº 8.2020.0139/000248-6 e pela ARSEJUR-ACEDIJUS - expediente nº 8.2020.0139/000249-4.

Dê-se ciência à ASJ, SINDJUS e ARSEJUR-ACEDIJUS.

Após, remeta-se o expediente à Direção de Gestão de Pessoas para providências.

Em 09/09/2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRÉSIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PDJO



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 09/09/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2160868** e o código CRC **847B6A9C**.